



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 1883/GAB/2020, DE 17 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre o Estado de Calamidade Pública no Município de Monte Negro declarado através do Decreto Municipal nº 1.848, de 2 de março de 2020, manutenção das medidas para enfrentamento e prevenção da pandemia causada pelo novo *coronavírus* (*COVID-19*), altera o Decreto Municipal nº 1.872, de 27 de abril de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 116, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

Considerando as disposições da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia de *COVID-19*;

Considerando as disposições do Decreto Estadual nº 25.049, de 14 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Social Controlado no Estado de Rondônia para prevenção e enfrentamento da epidemia causada pelo novo *coronavírus*, reitera a declaração de Estado de Calamidade Pública em todo o território estadual e revoga o Decreto nº 24.979, de 26 de abril de 2020;

Considerando que para resguardar a saúde coletiva e a economia da população e do Estado de Rondônia, o Decreto Estadual nº 25.049, de 14 de maio de 2020, estabelece, em seu artigo 8º, fases para retomada do funcionamento das atividades e serviços considerados essenciais com base em critérios de proteção à saúde, econômicos e sociais indispensáveis ao atendimento das necessidades básicas da comunidade;

Considerando que o Município de Monte Negro está enquadrado na terceira fase para retomada do funcionamento de atividades e serviços considerados essenciais, conforme



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO



critério da matriz de categorização prevista na alínea “e”, do inciso III, do artigo 9º, do Decreto Estadual nº 25.049, de 14 de maio de 2020, que autoriza abertura comercial seletiva, em que é permitido o exercício de todas as atividades essenciais enumeradas nos seus Anexos I e II, e que podem ser alteradas conforme critérios sanitários, de saúde e econômicos;

Considerando a necessidade da manutenção das medidas para enfrentamento e prevenção do surto do novo *coronavírus* e demais disposições previstas no Decreto Municipal nº 1.848, de 22 de março de 2020, que declara Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Monte Negro em razão da pandemia de *COVID-19*, no Decreto Municipal nº 1.872, de 27 de abril de 2020, e legislação pertinente

Considerando que serviços públicos e atividades essenciais são aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, conforme § 1º, do artigo 3º, do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020;

Considerando que compete ao Município legislar sobre matéria de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber, nos termos do artigo 122, da Constituição do Estado de Rondônia, e artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal;

Considerando que ao julgar a Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADF nº 672, e a Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº 6.341-DF, o Supremo Tribunal Federal reafirmou a competência concorrente do Município para legislar sobre normas de proteção e defesa da saúde, gestão do sistema único e execução de ações de vigilância sanitária e epidemiológica, nos termos do inciso II, do artigo 23, inciso I, do artigo 30, inciso I, do artigo 198, e inciso II, do artigo 200, da Constituição Federal de 1988; e

Considerando que a prevenção é a única alternativa para assegurar a saúde e a vida da população do Município de Monte Negro,

D E C R E T A



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO



Art. 1º. Fica mantido o Estado de Calamidade Pública no Município de Monte Negro declarado através do Decreto Municipal nº 1.848, de 2 de março de 2020, em razão da pandemia de infecção respiratória grave de nomenclatura oficial *COVID-19 (Coronavirus Disease - 2019)* causada em humanos pelo novo *coronavírus* denominado *SARS-CoV-2 (Severe Acute Respiratory Syndrome – Related Coronavirus 2)*, classificada em âmbito nacional na Classificação e Codificação Brasileira de Desastres em Categoria 1 - Natural, Grupo 5 - Biológico, Subgrupo 1 - Epidemias, Tipo 1 - Doenças Infecciosas Virais, Subtipo 0 (COBRADE 1.5.1.1.0.), cuja vigência poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos e enquanto pendurar a necessidade.

Parágrafo único. Permanecem vigentes durante o Estado de Calamidade Pública e enquanto pendurar a necessidade, todas as medidas para enfrentamento e prevenção do surto da *COVID-19*, controle e contenção de riscos e danos à saúde pública, bem como medidas de resguardo do Erário e do interesse público aplicáveis conforme necessidade, conveniência e discricionariedade da Administração Pública, especialmente concernentes a finanças, orçamento, atingimento dos resultados fiscais, limitação de empenho, licitações, e demais disposições do Decreto Municipal nº 1.848, de 22 de março de 2020, do Decreto Municipal nº 1.872, de 27 de abril de 2020, e legislação pertinente.

Art. 2º. O parágrafo único, do artigo 2º, do Decreto Municipal nº 1.872, de 27 de abril de 2020, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

“Art. 2º.
.....

Parágrafo único.
.....

IV - Distanciamento Social Ampliado – DSA: consiste na obrigação de isolamento em casa de pessoa integrante de qualquer setor da sociedade e enquadrada em qualquer grupo, independentemente de faixa etária e profissão, enquanto perdurar o decreto de distanciamento editado pelos gestores públicos.



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO



V - Distanciamento Social Seletivo – DSS: ou isolamento vertical, consiste na obrigação de isolamento em casa de pessoa enquadrada em grupo de risco, com capacidade de desenvolver a *COVID-19* ou de apresentar quadros mais graves da doença;

VI - Abertura Comercial Seletiva: fase em que é autorizado o funcionamento de atividades e serviços essenciais e empreendimentos que desenvolvam atividades e prestação de serviços privados relacionados neste Decreto e legislação correlata com restrições e sob observância de medidas sanitárias permanentes e segmentadas, passível de alteração conforme critérios sanitários, de saúde e econômicos;

VII - Abertura Comercial Ampliada com prevenção contínua: fase em que é autorizado o funcionamento indistinto de atividades e serviços essenciais e empreendimentos que desenvolvam atividades e prestação de serviços privados relacionados neste Decreto mediante observância de critérios de proteção à saúde coletiva, enquanto houver circulação do vírus sem medida de proteção efetiva;

VIII - Medidas de prevenção permanentes: de aplicação obrigatória em todo o território estadual, independentemente da fase aplicável à Região; e

IX - Medidas de prevenção segmentadas: de aplicação obrigatória nos municípios conforme a respectiva fase, com intensidades e amplitudes variáveis, definidas em protocolos específicos para cada setor.”

Art. 3º. A alínea “a”, do inciso II, do artigo 3º, do Decreto Municipal nº 1.872, de 27 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.....
.....

II -

a) de realização de eventos sociais e de reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, com mais de 10 (dez) pessoas, exceto reuniões de governança que tenham como objetivo o enfrentamento da epidemia da *COVID-19*, e entre pessoas da mesma família que coabitam;

.....”.



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO



Art. 4º. Ficam suspensas até 30 de junho de 2020 as atividades educacionais presenciais em todas as instituições das redes de ensino municipal pública e privada, período prorrogável por iguais e sucessivos períodos e enquanto pendurar a necessidade, ressalvada a existência de estudos apontando a viabilidade de retomada das atividades em prazo anterior e observados, no que couber, os artigos 14 e seguintes, e demais disposições do Decreto Municipal nº 1.848, de 2 de março de 2020, do Decreto Municipal nº 1.872, de 27 de abril de 2020, e legislação pertinente.

§ 1º. O período de suspensão das aulas na rede de ensino pública municipal será compreendido como recesso ou férias escolares, conforme definido pela Secretaria Municipal de Gestão em Educação.

§ 2º. Para oferta de aulas não presenciais, as instituições de ensino poderão fazer uso de meios e tecnologias de informação e comunicação, plataformas digitais, radiodifusão ou outro meio admitido na legislação pertinente e enquanto perdurar o estado de calamidade pública, nos termos do regulamento municipal.

§ 3º. Para garantir o acesso ao conteúdo das aulas não presenciais ministradas conforme § 2º, as instituições de ensino poderão disponibilizar salas ou laboratórios de informática à alunos que não dispõem de recursos para continuar estudos em casa, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 1.848, de 2 de março de 2020, do artigo 7º e demais disposições do Decreto Municipal nº 1.872, de 27 de abril de 2020, e legislação pertinente.

§ 4º. As instituições de ensino poderão desenvolver atividades administrativas internas consideradas indispensáveis para a oferta de aulas não presenciais ministradas conforme § 2º, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 1.848, de 2 de março de 2020, do artigo 7º e demais disposições do Decreto Municipal nº 1.872, de 27 de abril de 2020, e legislação pertinente.

§ 5º. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá estabelecer normas orientadoras, em caráter excepcional, para reorganização do Calendário Escolar 2020 e do Ensino, em regime especial, para atividades educacionais em todas as instituições da rede de ensino público municipal.



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO



Art. 5º. Os §§ 1º e 2º, do artigo 6º, do Decreto Municipal nº 1.872, de 27 de abril de 2020, passa a vigorar com a redação e acrescido dos incisos seguintes:

“Art. 6º.....
.....

§ 1º. Fica permitido o funcionamento de empreendimentos e prestação de serviços a seguir relacionados, desde que observadas as disposições do Decreto Municipal nº 1.848, de 2 de março de 2020, do artigo 7º e demais disposições deste Decreto, e da legislação pertinente:

.....

IV – Restaurantes, lanchonetes, panificadoras, padarias, sorveterias, açougues e congêneres, vedado o fornecimento de serviço tipo *self-service*;

.....

XXI – Comércio de equipamentos e insumos de informática e de instrumentos musicais;

.....

XXX – Academias de ginástica e de esportes de todas as modalidades;

.....

XXXII – Prestação de serviços de segurança privada em logística e transporte de valores;

XXXIII – Prestação de serviços de controle de pragas e sanitização;

XXXIV - Corretoras de imóveis e de seguros;

XXXV - Galerias de lojas, centros comerciais e praças de alimentação;

XXXVI – Comércio de confecções e sapatarias;



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO



XXXVII - Comércio de relógios, acessórios pessoais e congêneres;

XXXVIII - Centro de formação de condutores e despachantes; e

XXXIX – Salões de beleza e barbearias.

§ 2º.
.....

IV - Restaurantes, lanchonetes, panificadoras, padarias, sorveterias, açougues e congêneres poderão funcionar diariamente durante período compreendido entre as 07hs00min. e 22hs00min., vedado o fornecimento de serviço tipo *self-service*, devendo, para tanto, adotar as seguintes medidas cumulativamente:

.....

XXI – Comércio de equipamentos e insumos de informática e de instrumentos musicais deverão limitar seu funcionamento a 04 (quatro) funcionários e acesso a 04 (quatro) consumidores por vez para evitar aglomeração interna, e assegurar distância mínima de 02 (dois) metros entre cada consumidor e entre estes e o atendente;

.....

XXVI - Comércio de eletrodomésticos, móveis e utensílios domésticos, galerias de lojas, centros comerciais e praças de alimentação poderão funcionar durante período compreendido entre às 08hs00min. e 18hs00min., devendo, para tanto, adotar as seguintes medidas cumulativamente:

.....

XXIX – Academias de ginástica e de esportes de todas as modalidades poderão funcionar diariamente durante período compreendido entre às 06hs00min. e 22hs00min., devendo, para tanto, adotar as seguintes medidas cumulativamente:

.....



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO



XXXI – Prestação de serviços de segurança privada em logística e transporte de valores poderão funcionar durante período compreendido entre às 07hs30min. e 18hs00min., devendo, para tanto, adotar as seguintes medidas cumulativamente:

a) limitar a lotação do local de trabalho a número de funcionários correspondente a até 40% (quarenta por cento) da capacidade de lotação máxima do local para evitar aglomeração interna e assegurar distância mínima de 02 (dois) metros entre os mesmos, podendo organizar turnos de trabalho;

b) manter limpas e higienizar as superfícies de toque como maçanetas, mesas, cadeiras, balcões, ferramentas, dentre outros utensílios e equipamentos utilizados no local, com álcool, preferencialmente 70% (setenta por cento), ou com *biguanida polimérica* ou *peróxido de hidrogênio* e *ácido peracético*, desde o início das atividades e após cada uso pelo funcionário durante o período de trabalho;

c) manter limpos e higienizar os pisos e paredes dos locais de circulação e de áreas comuns, preferencialmente com água sanitária, ou com *peróxido de hidrogênio* ou *ácido peracético*, a cada 3 (três) horas, desde o início das atividades e durante o período de funcionamento;

d) manter limpos e higienizar os pisos e paredes de banheiros, preferencialmente com água sanitária, ou *peróxido de hidrogênio* ou *ácido peracético*, a cada 3 (três) horas, desde o início das atividades e durante o período de funcionamento;

e) manter disponível, nos banheiros do local, pia com água corrente, sabonete líquido e toalhas de papel não reciclado para a higiene de mãos;

f) manter à disposição, na entrada no empreendimento ou em lugar estratégico, álcool preferencialmente 70% (setenta por cento) para utilização pelos clientes e funcionários;

g) manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura para contribuir para a renovação de ar interno do ambiente;

h) manter os utensílios, copos, dentre outros utilizados no local, higienizados e devidamente embalados individualmente para evitar a contaminação cruzada;



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO



- i) os funcionários devem utilizar adequadamente máscaras e luvas.

XXXII – Prestação de serviços de controle de pragas e sanitização poderão funcionar durante período compreendido entre às 07hs30min. e 18hs00min., devendo, para tanto, adotar as seguintes medidas cumulativamente:

a) funcionar com até 04 (quatro) funcionários para evitar aglomeração interna e desde que assegurada distância mínima de 02 (dois) metros entre cada trabalhador, vedada a permanência de outras pessoas e usuários no local de prestação dos serviços;

b) limitar a lotação do local de trabalho a número de funcionários correspondente a até 40% (quarenta por cento) da capacidade de lotação máxima do local para evitar aglomeração interna e assegurar distância mínima de 02 (dois) metros entre os mesmos, podendo organizar turnos de trabalho;

c) manter limpas e higienizar as superfícies de toque como maçanetas, mesas, cadeiras, balcões, ferramentas, dentre outros utensílios e equipamentos utilizados no local, com álcool, preferencialmente 70% (setenta por cento), ou com *biguanida polimérica* ou *peróxido de hidrogênio* e *ácido peracético*, desde o início das atividades e após cada uso pelo funcionário durante o período de trabalho;

d) manter limpos e higienizar os pisos e paredes dos locais de circulação e de áreas comuns, preferencialmente com água sanitária, ou com *peróxido de hidrogênio* ou *ácido peracético*, a cada 3 (três) horas, desde o início das atividades e durante o período de funcionamento;

e) manter limpos e higienizar os pisos e paredes de banheiros, preferencialmente com água sanitária, ou *peróxido de hidrogênio* ou *ácido peracético*, a cada 3 (três) horas, desde o início das atividades e durante o período de funcionamento;

f) manter disponível, nos banheiros do local, pia com água corrente, sabonete líquido e toalhas de papel não reciclado para a higiene de mãos;

g) manter à disposição, na entrada no empreendimento ou em lugar estratégico, álcool preferencialmente 70% (setenta por cento) para utilização pelos clientes e funcionários;



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO



h) manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura para contribuir para a renovação de ar interno do ambiente;

i) manter os utensílios, copos, dentre outros utilizados no local, higienizados e devidamente embalados individualmente para evitar a contaminação cruzada;

j) os funcionários devem utilizar adequadamente máscaras e luvas.

XXXIII - Corretoras de imóveis e de seguros poderão funcionar durante período compreendido entre às 08hs00min. e 18hs00min., devendo ser adotadas as seguintes medidas cumulativamente:

a) limitar a lotação do local de trabalho a número de funcionários e clientes correspondente a até 40% (quarenta por cento) da capacidade de lotação máxima do local para evitar aglomeração interna e assegurar distância mínima de 02 (dois) metros lineares entre os mesmos, podendo organizar turnos de trabalho para os funcionários;

b) manter limpas e higienizar as superfícies de toque como maçanetas, mesas, cadeiras, balcões, dentre outros utensílios e equipamentos utilizados no local, com álcool, preferencialmente 70% (setenta por cento), ou com *biguanida polimérica* ou *peróxido de hidrogênio* e *ácido peracético*, desde o início das atividades e após cada uso pelo funcionário durante o período de trabalho;

c) manter limpos e higienizar os pisos e paredes dos locais de circulação e de áreas comuns, preferencialmente com água sanitária, ou com *peróxido de hidrogênio* ou *ácido peracético*, a cada 3 (três) horas, desde o início das atividades e durante o período de funcionamento;

d) manter limpos e higienizar os pisos e paredes de banheiros de funcionários e clientes, preferencialmente com água sanitária, ou *peróxido de hidrogênio* ou *ácido peracético*, a cada 3 (três) horas, desde o início das atividades e durante o período de funcionamento;

e) manter disponível, nos banheiros do local, pia com água corrente, sabonete líquido e toalhas de papel não reciclado para a higiene de mãos;



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO



f) manter limpos e higienizados os sistemas de ar-condicionado, seus filtros e dutos, instalados nos locais de circulação e em áreas comuns e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura para contribuir para a renovação de ar interno do ambiente;

g) manter à disposição, na entrada no empreendimento ou em lugar estratégico, álcool preferencialmente 70% (setenta por cento) para utilização pelos clientes e funcionários;

h) manter os utensílios, copos, dentre outros utilizados no local, higienizados e devidamente embalados individualmente para evitar a contaminação cruzada;

i) os funcionários, especialmente os atendentes, devem utilizar adequadamente máscaras e luvas;

j) priorizar e orientar os clientes a utilizar meios de pagamento diversos do dinheiro em espécie para evitar aproximação e contato físico entre as pessoas;

k) manter limpa e higienizar a máquina de cartão com álcool preferencialmente 70% (setenta por cento), em cada utilização, devendo referido equipamento ser envolvido em plástico tipo filme de PVC.

XXXIV – Comércio de confecções, sapatarias, relojarias, de acessórios pessoais e congêneres deverão limitar seu funcionamento a 04 (quatro) funcionários e acesso a 04 (quatro) consumidores por vez para evitar aglomeração interna, e assegurar distância mínima de 02 (dois) metros entre cada consumidor e entre estes e o atendente;

XXXV - Centro de formação de condutores e despachantes poderão funcionar durante período compreendido entre às 08hs00min. e 18hs00min., devendo, para tanto, adotar as seguintes medidas cumulativamente:

a) limitar a lotação do local a número de funcionários e clientes correspondente a até 40% (quarenta por cento) da capacidade de lotação máxima para evitar aglomeração interna e assegurar distância mínima de 02 (dois) metros entre os mesmos;

b) manter limpas e higienizar as superfícies de toque como maçanetas, mesas, cadeiras, balcões, ferramentas, dentre outros utensílios e equipamentos utilizados no local,



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO



com álcool, preferencialmente 70% (setenta por cento), ou com *biguanida polimérica* ou *peróxido de hidrogênio* e *ácido peracético*, desde o início das atividades e após cada uso pelo funcionário durante o período de trabalho;

c) manter limpos e higienizar os pisos e paredes dos locais de circulação e de áreas comuns, preferencialmente com água sanitária, ou com *peróxido de hidrogênio* ou *ácido peracético*, a cada 3 (três) horas, desde o início das atividades e durante o período de funcionamento;

d) manter limpos e higienizar os pisos e paredes de banheiros de funcionários e clientes, preferencialmente com água sanitária, ou *peróxido de hidrogênio* ou *ácido peracético*, a cada 3 (três) horas, desde o início das atividades e durante o período de funcionamento;

e) manter disponível, nos banheiros do local, pia com água corrente, sabonete líquido e toalhas de papel não reciclado para a higiene de mãos;

f) manter limpos e higienizados os sistemas de ar-condicionado, seus filtros e dutos, instalados nos locais de circulação e em áreas comuns e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura para contribuir para a renovação de ar interno do ambiente;

g) manter à disposição, na entrada no empreendimento ou em lugar estratégico, álcool preferencialmente 70% (setenta por cento) para utilização pelos clientes e funcionários;

h) manter os utensílios, copos, dentre outros utilizados no local, higienizados e devidamente embalados individualmente para evitar a contaminação cruzada;

i) os funcionários, especialmente os atendentes, devem utilizar adequadamente máscaras e luvas;

j) priorizar e orientar os clientes a utilizar meios de pagamento diversos do dinheiro em espécie para evitar aproximação e contato físico entre as pessoas;

k) manter limpa e higienizar a máquina de cartão com álcool preferencialmente 70% (setenta por cento), em cada utilização, devendo referido equipamento ser envolvido em plástico tipo filme de PVC;



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO



l) não utilizar ou reproduzir música ao vivo ou outra atração artística no ambiente do estabelecimento para evitar aglomeração de pessoas, permitida a reprodução mecânica de música em volume ambiente.

XXXVI – Salões de beleza e barbearias deverão restringir atendimento a 01 (um) consumidor por vez e mediante agendamento de horário.

.....”

Art. 6º. O artigo 7º, do Decreto Municipal nº 1.872, de 27 de abril de 2020, passa a vigorar acrescido dos incisos seguintes:

“Art. 7º.....
.....”

XIII – proibir o acesso de crianças aos locais de desenvolvimento de atividades e de prestação de serviços;

XIV – limitar a área de estacionamento privativo dos estabelecimentos comerciais a 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, com alternância das vagas, que devem ser organizadas pela administração do estabelecimento.”

Art. 7º. O artigo 20, do Decreto Municipal nº 1.848, de 22 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. Fica vedado o velório de corpo de pessoa falecida em decorrência de contaminação por *COVID-19*.

§ 1º. Na hipótese do *caput* ou havendo suspeita de que o óbito de pessoa decorreu de contaminação por *COVID-19*, o corpo deve ser acondicionado em urna funerária lacrada e sepultado imediatamente, sendo que para manuseio e preparação o serviço funerário deverá adotar as orientações estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA na Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 04, de 30 de janeiro de 2020, ou norma superveniente.



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO



§ 2º. Sendo outra a causa da morte de pessoa, o velório deve ser limitado a 2 (duas) horas de duração, com urna funerária lacrada, e a lotação do local de sua realização à 5 (cinco) pessoas, podendo haver revezamento com outras pessoas, e desde que respeitado o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre os presentes.”

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.


EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO

PRAÇA PAULO MIOTO, 2.330 - CENTRO - CEP: 76.888-000
TELEFONE: (69) 3530-3110 / 3530-3133
MONTE NEGRO / RO

Documento Publicado Eletronicamente por ARILDO MOREIRA - M2146,
em 17/05/2020 às 17:47:04, com fundamento no § 1º do art. 6º do Decreto Federal Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Total de páginas: 14

Código de Autenticidade: 17D3.VS05.S20X.1747.E04Q

<https://transparencia.montenegro.ro.gov.br/>



17D3.VS05.S20X.1747.E04Q

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://transparencia.montenegro.ro.gov.br/autenticar/>
informando o Código de Autenticidade: 17D3.VS05.S20X.1747.E04Q